



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1.470/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS, BEM COMO ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 52, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 1.596/95, ALTERADO PELA LEI Nº 1.426/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder descontos no Imposto Predial Urbano (IPTU), Taxas de Limpeza, Coleta de Lixo e Conservação de Calçamento para o ano de 1997, nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento) para pagamento a vista.

II - 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado.

Art. 2º. - Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no artigo anterior, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. - Acrescenta parágrafo único ao art. 32 da Lei nº 1.396/96, alterado pela Lei nº 1.426/97, de 31/01/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar a data de cobrança do referido Imposto, através de Decreto Municipal”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 04 de maio de 1998.


=RENATO CRISPIM AGUILAR=

Prefeito Municipal